



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Formulário para Denúncia Ética contra Profissional

DADOS DO(A) DENUNCIANTE:			
Nome/denominação social*:			
Endereço (rua/av./estrada)*:			
Número/complemento:		Bairro:	Cidade*:
CEP:	UF:	Telefone(s):	
N.º DI/RG (pessoa física)*:		CPF/CNPJ*:	
E-mail*:		Preferência de citação: <input type="checkbox"/> Carta c/AR <input type="checkbox"/> E-mail	
DADOS DO(A) PROFISSIONAL DENUNCIADO(A):			
Nome*:			
Título*:		Nº carteira Crea:	
Resumo da denúncia (o relato integral dos fatos aqui resumidos, bem como os elementos e indícios comprobatórios, devem ser juntados em documentos à parte pelo Denunciante).			
Aviso ao(à) Denunciante:			
1) o processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional corre em caráter RESERVADO e seu rito é estabelecido no Regulamento adotado pela Resolução n.º 1.004 do Confea, de 2003 <ul style="list-style-type: none">Somente as partes envolvidas (denunciante e denunciado(a)), bem como seus procuradores constituídos, terão acesso aos autos.			
2) o processo deverá ser instaurado no Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração			
3) a prova documental deve ser apresentada em original ou cópia autenticada (em cartório ou por servidor do Crea)			
4) caso sejam EVIDENCIADOS indícios de falta ética a denúncia será encaminhada pela Câmara Especializada à Comissão de Ética Profissional, para proceder a instrução do processo (realização de oitivas, diligências que se façam necessárias e emissão de relatório fundamentado)			
5) o julgamento de mérito será realizado pela Câmara Especializada, que decidirá, em primeira instância, sobre a aplicação de penalidade ou arquivamento do processo, havendo prazo recursal de 60 dias ao Plenário do Crea (2ª instância) <ul style="list-style-type: none">Art. 72 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966: "As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas"			
6) o Crea-RS não é o órgão competente para deliberar sobre reparação de danos, indenização ou cobrança de qualquer natureza			
7) é responsabilidade do(a) Denunciante manter seus dados postais, e-mail e telefone atualizados no processo e no cadastro do Crea-RS			
8) a movimentação do processo pode ser acompanhada no site do Crea-RS, www.crea-rs.org.br Sociedade Consultas – Andamento de Processos.			
Local/data:		Assinatura (manuscrita ou digital):	
Campo destinado ao(à) funcionário(a) do Crea-RS		Assinatura ou rubrica do(a) funcionário(a)	
Declaro que conferi o presente formulário, bem como a documentação anexa, e que o mesmo está claro, completo, correto e com informações previstas no Regulamento para Condução do Processo "Ético Disciplinar" (Art. 7º, §2º, da Resolução n.º 1.004 do Confea, de 2003)			